

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

### Portaria n.º 78/2006

de 23 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora carece de ser reajustado na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aditado ao quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora, aprovado pela Portaria n.º 87/91,

de 30 de Janeiro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 413/91, de 16 de Maio, 458/93, de 30 de Abril, 974/93, de 4 de Outubro, 687/95, de 30 de Junho, 1028/95, de 22 de Agosto, 121/97, de 21 de Fevereiro, 728/97, de 25 de Agosto, e 1374/2002, de 22 de Outubro, um lugar na dotação da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área funcional de terapia ocupacional.

2.º É extinto, no mesmo quadro de pessoal, o lugar de técnico de 2.ª classe, da mesma carreira e área funcional, criado pela Portaria n.º 458/93, de 30 de Abril.

Em 19 de Dezembro de 2005.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carment Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

#### MAPA I

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro]

#### Quadro actual e quadro proposto — Hospital do Espírito Santo — Évora

Quadro actual (1)				Pessoal além do quadro	Quadro proposto (2)			Diferença (2-1)	
Categorias	Índice remuneratório	Lugares			Categorias	Índice remuneratório	Lugares		
		Previstos	Vagos						
<b>Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica</b>									
Terapia ocupacional									
Técnico especialista de 1.ª classe ...	(a)	(b) 3	-	-	Técnico especialista de 1.ª classe	(a)	(b) 4	+1	
Técnico especialista .....				-					Técnico especialista .....
Técnico principal .....				-					Técnico principal .....
Técnico de 1.ª classe .....				-					Técnico de 1.ª classe .....
Técnico de 2.ª classe .....	(a)	1	-	-	Técnico de 2.ª classe .....	-	-	-1	
Técnico de 2.ª classe .....				-	Técnico de 2.ª classe .....				

(a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

(b) Foi aditado um lugar nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 81-A/96, de 21 de Junho, e 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagar.

#### MAPA DE ENCARGOS

(Encargos em euros)

Categorias	Quadro actual				Encargos efectivos — Além do quadro	Quadro proposto										
	Índice remuneratório	Dotação de lugares		Lugares preenchidos		Índice remuneratório	Dotação de lugares		Lugares preenchidos							
		Número	Encargo por ano	Número			Encargo por ano	Número	Encargo por ano	1.º ano		Anos seguintes				
<b>Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica (a)</b>																
Terapia ocupacional																
Técnico especialista de 1.ª classe	255	(b) 3	64 549	2	64 549	255	(b) 4	86 066	4	86 066	-	-	-	-	-	-
Técnico especialista .....	215															
Técnico principal .....	190															
Técnico de 1.ª classe .....	165															
Técnico de 2.ª classe .....	145	1	16 421	1	16 421	145	145	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Técnico de 2.ª classe .....	145															
<b>Total .....</b>		4	80 970		80 970	-	4	86 066		86 066	-	-				

(a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

(b) Foi aditado um lugar nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 81-A/96, de 21 de Junho, e 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagar.